



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO 01 AO PL 98/2025

A autoria do Substitutivo 01, assim como da proposição original, é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Substitutivo que *“Dispõe sobre a criação de diretrizes para ações municipais de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.”*

Este Substitutivo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Inicialmente, nota-se que a **nova proposição procurou atender às recomendações do parecer anterior**, evitando vícios de iniciativa, especialmente no que se refere à criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, que são de competência privativa do Prefeito Municipal. Diante disso, a nova proposta não impõe medidas administrativas compulsórias, mas estabelece diretrizes que orientam a formulação de políticas públicas pelo Executivo, de forma compatível com as normas constitucionais e federais que regem o SUS, nos seguintes termos:

Artigo 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e suporte às pessoas acometidas pelo câncer no município de Sorocaba.

Artigo 2º São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I- Fomentar campanhas de prevenção e conscientização sobre o câncer, com ênfase em fatores de risco e na importância do diagnóstico precoce;

II- Promover parcerias institucionais entre o município, entidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para ampliação das ações preventivas e educativas sobre o câncer;

III- Incentivar e apoiar a ampliação do acesso a exames gratuitos de rastreamento, observados os protocolos médicos estabelecidos pelo SUS e pelas diretrizes do Ministério da Saúde;

IV- Estimular a criação de programas de acolhimento e suporte multidisciplinar aos pacientes oncológicos, incluindo atendimento psicológico, nutricional e social;

V- Propor ações que facilitem o deslocamento de pacientes em tratamento oncológico, de acordo com as possibilidades da rede municipal de saúde;

VI- Fomentar a transparência e o monitoramento das ações municipais voltadas ao atendimento de pacientes oncológicos, mediante relatórios periódicos disponibilizados à população.

Artigo 3º Para a execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os serviços de prevenção e tratamento do câncer, observada a legislação vigente;

II- Criar incentivos para empresas e instituições que promovam ações sociais voltadas à conscientização e prevenção do câncer;

III- Regulamentar e estruturar, no âmbito municipal, iniciativas alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais de combate ao câncer.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá, dentro dos limites da legislação orçamentária vigente, prever dotação específica para ações municipais relacionadas à prevenção e combate ao câncer, observando o planejamento estratégico da saúde municipal

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto formal, verificamos que de modo geral **o Substitutivo atende aos termos do Tema nº 917 do STF**, não promovendo a imposição de medidas concretas que são de alçada privativa do Executivo.

No aspecto material, ratificamos os argumentos pela constitucionalidade da proposta, considerando a **ênfase no desenvolvimento do direito social à saúde**, previsto pelo art. 6º, da Constituição Federal.

Por fim, apenas pela melhor técnica-legislativa, recomenda-se à **Comissão de Redação** que promova a **correção da expressa “Artigo”, pela forma abreviada “Art.”**, no eventual texto final aprovado.

Por tudo, conclui-se pela **constitucionalidade do Substitutivo 01 ao PL 98/2025**

Sorocaba-SP, 12 de março de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

